



JUSTIFICATIVA Nº 029/2022/SEMA

Assunto: Adesão “Carona” à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 132/2021 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/11535**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de Solução de Infraestrutura de Rede CISCO, incluindo instalação, configuração, garantia, suporte técnico e serviços técnicos especializados, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente por meio de adesão 'carona' a Ata de Registro de Preços CPL/PRESI/TJRO, Pregão Eletrônico nº 132/2021”, no valor total de **R\$ 2.468.364,00 (Dois Milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e trezentos e sessenta e quatro reais)**.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto citado, é a **TELTEC SOLUTIONS LTDA**, inscrita no **CNPJ: nº 04.892.991/0001-15**, com sede na Rua Miguel Daux, nº 100, Sala 01, Bairro Coqueiros, Florianópolis, SC, CEP 88.080-220.

3 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência N. 028/GPATI/2022, págs. 02-06;
- Parecer Técnico, págs. 07
- Estudo Técnico Preliminar nº 007/CITI/STI/2022/SEMA, págs. 8-16;
- Certidão de desentranhamento, pág. 17;
- CI Nº 04635/2022/GAQ/SEMA, solicitando comprovação de vantajosidade, pág. 18;
- Edital PE 132/2021/TJRO, págs. 19-84;
- Ata de registro de preços CPL/PRESI/TJRO pregão eletrônico nº 132/2021 assinada, págs. 85-90;
- Homologação PE 132/2021/TJRO, págs. 91-92;
- Publicação Extrato ARP, pág. 93;
- Pesquisa de Preços, págs. 94-137;
- Certidão de desentranhamento, págs. 138-139;
- Justificativa da pesquisa de preços, págs. 140-141;
- Mapa Comprovação da Vantajosidade, págs. 142-144;
- Análise Crítica da Comprovação da Vantajosidade, pág. 145;
- Ofício n. 02793/2022/GAQ/SEMA. Autorização para adesão carona à ata de registro de preços nº 120/2021, Pregão Eletrônico nº 132/2021/TJRO, págs. 146-148;
- Aceite do fornecedor para a adesão carona, págs. 149-151;
- Ofício n. 02798/2022/GAQ/SEMA. Autorização para adesão carona à ata de registro de preços nº 120/2021, Pregão Eletrônico nº 132/2021/TJRO, págs. 152-154;
- Mensagem eletrônica TJRO, pág. 155;
- Autorização do TJRO, págs. 156-157;
- Parecer Governança SEPLAG, págs. 158-160;
- Cadastro de itens SIAG, pág. 161;
- Cadastro SIAG, págs. 162-163;
- Planinha de Aquisição, págs. 164-165;
- CI Nº 04788/2022/GAQ/SEMA, solicitando reserva orçamentária, pág. 166;
- Pedidos de empenho n. 27101.0002.22.003738-5, 27101.0002.22.03737-7 e 27101.0002.22.03736-9, págs. 167-169;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- Despacho n. 20689/2022/GSAAS/SEMA encaminhando para justificativa/autorização da autoridade competente, págs. 170-171;
- Despacho n. 20916/2022/GSAE/SEMA, justificativa/autorização de autoridade competente, pág. 172;
- Consulta Inidôneas, pág. 173-192;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral CNPJ e QSA, págs. 193-194;
- Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 08/11/2022, pág. 195;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual SEFAZ/SC, válida até 26/09/2022, pág. 196;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município, válida até 27/08/2022, pág. 197;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 20/08/2022, pág. 198;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 05/02/2023, pág. 199;
- Ato Constitutivo, págs. 200-213;
- Documento de identificação do dirigente, págs. 214;
- Certidão de encerramento, pág. 215;
- Abertura de processo, pág. 216;
- Certidão Estadual de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, válida até 24/08/2022, págs. 217-218;
- Balço Patrimonial, págs. 219-225;
- Atestados de capacidade técnica, págs. 226-228;
- Declaração Conjunta, pág. 229;
- Comprovante de cadastro do processo no SIAG, pág. 230-231.

4- Da Justificativa Técnica

Em conformidade com o Termo de Referência nº 065/CITI/2022, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 02, a área demandante destaca que:

A solução de switches para datacenter atualmente em uso pela SEMA-MT é o Brocade VDX6740, o qual foi adquirido em 28/12/2017 e instalado no início do ano de 2018 juntamente com a solução de servidores de hipercovergência NUTANIX. Essa solução de switch é responsável pelo tráfego de rede dos servidores Nutanix, que por sua vez suportam todas as aplicações em produção da secretaria, como por ex: SIMLAM, SISFLORA, SIMCAR, E-SAC, SIGAMT, Geoserver, File Server, Active Directory, DHCP, DNS, fornecendo serviços tanto para os usuários internos da secretaria quanto para os cidadãos que se utilizam dos nossos serviços digitais através da internet. Com a crescente expansão de serviços digitais disponibilizados pela secretaria em conjunto com a necessidade cada vez mais crítica desses sistemas estarem sempre disponíveis, (24hs/7 dias por semana/12 meses no ano) torna-se absolutamente necessário que se utilizem tecnologias/equipamentos que são capazes tanto de proporcionar a máxima disponibilidade possível dos serviços, tanto quanto a performance necessária para os usuários, sejam internos ou público externo, dos sistemas poderem realizar suas tarefas sem interrupções ou lentidão de acesso causado por sobrecarga de acessos a rede.

É necessário considerar que os switches atuais já possuem 4 anos de uso, funcionando em regime 24/7 o que gera um desgaste natural nas peças do equipamento, além de não serem mais produzidos pelo fabricante, esses aparelhos estão em relativa defasagem tecnológica comparado com os switches fabricados atualmente. Como esses equipamentos ainda estão com suporte ativo, eles serão utilizados para fazer a conexão entre os switches novos que terão a função de CORE de rede, e os antigos passarão para a função de switches de distribuição, onde farão conexão com os racks da rede interna da secretaria.

Com as aquisições de novos servidores Nutanix, o novo firewall Palo Alto, além de novos equipamentos que estão no planejamento de aquisições da STI, há uma demanda urgente por um switch com muito mais capacidade de tráfego de informações se comparado com o switch Brocade atualmente instalado no Datacenter. Há também o planejamento da STI em se montar um sistema de Disaster Recovery (Sistema de recuperação de desastres), onde serão instalados servidores Nutanix no nosso site backup que fica no Datacenter da MTI, que visa tanto garantir a continuidade de disponibilização dos sistemas caso haja alguma falha grave no Datacenter da SEMA, quanto a proteção dos dados críticos da secretaria tendo um ambiente reserva em que essa aquisição é fundamental para a implantação desse projeto.

Como boa prática da infraestrutura de TI, é sempre necessário estar se adiantando as necessidades tecnológicas demandadas pela secretaria e pelos cidadãos que usufruem dos nossos serviços digitais.

Não podemos esperar os equipamentos chegarem no limite de uso/capacidade para poder ir realizando aquisições de substituição ou complementação, sob o risco de se passar meses, até anos, tendo problemas de disponibilidade dos serviços sem conseguir fazer aquisições por falta de verba ou outros fatores administrativos. Há também a questão de que todas as aquisições feitas pela





estrutura pública, demanda um processo que, raramente é menor que 4 meses para ser concluído. Além desse prazo, deve ser somado o tempo que o fornecedor, vencedor do trâmite licitatório/pregão, tem um prazo legal de entrega dos produtos que normalmente são de pelo menos 2 meses. Pensando nesses prazos, considerando que haja verba disponível e não havendo óbices administrativos, leva-se muito tempo para a aquisição realizada conseguir corrigir um problema de lentidão nos sistemas digitais por sobrecarga de uso nos equipamentos.

A necessidade de aquisição de novos equipamentos se deve também pelo fato dos sistemas digitais da SEMA estarem em constante expansão, com aumento de funcionalidades e de acessos simultâneos. A cada dia novos sistemas são implantados gerando mais tráfego de rede tanto por servidores públicos quanto pelos cidadãos que utilizam desses sistemas.

Atualmente temos 4 fábricas de software contratadas para desenvolver as aplicações da SEMA: Memora, Datagrupo Tecnomapas e Solved. Essas empresas, por contrato, utilizam nossos servidores virtuais como ambiente de teste, desenvolvimento e homologação desses sistemas, todos esses hospedados no ambiente de servidores Nutanix. São inúmeros acessos simultâneos e testes realizados diariamente por técnicos e desenvolvedores dessas empresas, que demandam muitos acessos a rede de dados da secretaria. Com os equipamentos defasados que utilizamos atualmente, em vários momentos do dia chega a ocorrer lentidão no acesso a esses sistemas, impactando tanto a entrega das aplicações contratadas quanto aos demais acessos de rede dos demais usuários internos e externos da SEMA.

Como a SEMA atua com dados e processos de milhares de cidadãos e empresas que dependem da Secretaria para legalizar suas atividades, é de extrema importância que a equipe de TI responsável por manter esse ambiente de dados, possua as melhores ferramentas disponíveis no mercado para manter todas essas informações sempre acessíveis de forma mais ágil possível, com equipamentos de ponta e confiáveis.

A necessidade de se adquirir equipamentos com a tecnologia SDN (Software Defined Network), além de atender a demanda de melhor gerenciamento do ambiente de rede, também atende a questão de segurança pois aumenta muito a proteção do ambiente de servidores pois implementa regras bem restritivas de acessos em complemento com o firewall, onde o objetivo é proteger ao máximo os sistemas da Secretaria de ataques hacker que são tão frequentes atualmente no mundo. A Secretaria precisa estar sempre atualizada e preparada tecnicamente para enfrentar essas demandas e estar pronta a prestar o melhor serviço para a sociedade.

Optamos pela adesão a Ata de Registro de preços do TJRO pois atende os requisitos técnicos mencionados no tópico de Requisitos da Contratação e Levantamento de Mercado do ETP em anexo. Dado que o órgão proprietário da ATA fez uma aquisição em maior escala de equipamentos, fica claro que os preços ofertados sofreram descontos de acordo com a quantidade registrada, também levando em conta a expectativa de adesões futuras. Portanto, houve um grande desconto das empresas licitantes na disputa pelo Pregão Eletrônico. O mesmo não ocorreria se a SEMA-MT optasse por fazer uma licitação própria, pois como tem uma necessidade menor de equipamentos, não teria o mesmo desconto mencionado anteriormente.

Como resultados esperados, pág.04, a área demandante destaca “os benefícios gerados pela aquisição que são:

- Melhoria significativa no ambiente de servidores com maior capacidade de fluxo de dados para atender as demandas crescentes de recursos digitais.
- Melhoria no desempenho dos servidores públicos que utilizam os sistemas da secretaria que poderão desenvolver suas atividades com mais agilidade devido a melhor performance dos sistemas, sem demora de acesso aos serviços/sistemas da Secretaria.
- Melhoria para os cidadãos que terão sistemas mais estáveis e ágeis disponíveis para uso.
- Melhoria no uso da energia elétrica pois as novas gerações de equipamentos que são objeto desse estudo sempre são lançadas visando melhor performance no uso da energia elétrica com maior ganho de processamento de informações”.

5 - Da Fundamentação Legal

5.1 Do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento administrativo, instrumentalizado por meio de certame licitatório, que tem como objetivo final não uma contratação propriamente dita, mas, antes, o registro de preços praticados por potenciais fornecedores/prestadores de serviços, cujos respectivos objetos possam vir a atender necessidades futuras e incertas da Entidade Licitadora. É amplamente utilizado pela Administração Pública, haja vista as vantagens que, em determinadas situações proporciona à contratante.

Cabe informar que o Sistema de Registro de Preços possui sua gênese legislativa no art. 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
(...)
II. ser processadas através de sistema de registro de preços;

Destaca-se que a regulamentação do artigo retro citado se dá por meio do Art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I. Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II. ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III. órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV. órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- V. órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;
- VI. compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- VII. órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

5.2 - Da Adesão Carona

A adesão na figura de “Carona” consiste na verificação, de já possuir em outro órgão da Administração Pública, da mesma esfera ou de outra, **o produto ou serviço desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado, já comprovado.**

Permite-se ao carona que, diante de já existir prévia licitação do objeto desejado por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, utilizar-se do registro de preços já existente, reduzindo assim seus custos operacionais de uma nova licitação.

“A finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa”. (FERNANDES, ON-LINE) (GONÇALVES, Rodrigo Allan Coutinho. O “carona” no sistema de registro de preços conforme Decreto nº 7.892/2013. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3519, 18 fev. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/23747>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

O presente processo decorre de adesão “Carona” à Ata de Registro de Preços CPL/PRESI/TJRO pregão eletrônico nº 132/2021/TJRO, sendo que o extrato da ata de registro de preços foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 20/12/2021, pág. 93, portanto está sob a vigência do Decreto nº 7.892/2013 de 23 de Janeiro 2013 e alterações posteriores, que no seu artigo 22 prevê:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

No presente caso, o objeto a ser adquirido se refere à “solução de infraestrutura de Rede CISCO (...)”.

Quanto à **anuência do órgão gerenciador**, referente ao § 1º do Art. 22 do Decreto 7.892/2013, consta às págs. 155-157.



Assinado com senha por KENIA REGIS DE MATOS - Terceirizado(a) / GAQ - 12/08/2022 às 16:14:53 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 12/08/2022 às 16:15:27.
Documento Nº: 3702524-387 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3702524-387>



SEMADIC202231101A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Referente ao § 2º do artigo 22 dispõe que “caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão (...)”. Neste sentido, **destaca-se a aceitação do fornecedor citado desta justificativa**, constante da págs. 149-151 do processo.

O professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** em seus ensinamentos acerca do Sistema de Registro de Preços assim leciona:

O Sistema de Registro de Preços – SRP é “um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração”.

O SRP apresenta diversas vantagens à Administração, sendo esse um dos motivos que o tornou tão popular. Ainda seguindo os ensinamentos de Jacoby, elencamos abaixo algumas dessas vantagens:

- Eliminação dos Fracionamentos de Despesas;
- Redução do número de licitações;
- Padronização dos preços;
- Atualidade dos preços das Aquisições;
- Transparência das aquisições.

Além disso, pode-se destacar como vantagens do SRP a padronização dos bens e serviços contratados; aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração; celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; maior eficiência logística, dentre outros.

Mostra-se, portanto, o registro de preços um sistema vantajoso à Administração Pública, sendo que as poucas desvantagens elencadas pela doutrina administrativa são facilmente ultrapassadas.

6 - Da Pesquisa de Preços

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

Em seu art. 22, o Decreto nº 7.892/2013 determina que se deva demonstrar a vantajosidade para se aderir a qualquer ata de registro de preços vigente.

Em atendimento ao que determina o referido Decreto, destacamos os documentos constantes das págs. 94-145 do processo que **comprovam a vantajosidade da adesão**.

7- Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2022-11535** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Kênia Régis de Matos
Terceirizado
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Jackelyne de Cássia Paiva
Gerente
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT



Assinado com senha por KENIA REGIS DE MATOS - Terceirizado(a) / GAQ - 12/08/2022 às 16:14:53 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 12/08/2022 às 16:15:27.
Documento Nº: 3702524-387 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3702524-387>



SEMADIC202231101A